

APROVADO EM

25 / 05 / 2026

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
COMPROMISSO COM O FUTURO



ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

Aprovado em 1ª Votação

Sessão dia 25 / 05 / 2026

Presidente da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itauera-PI, para recomposição das perdas inflacionárias apuradas pelo INPC, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA – PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itauera-PI, exclusivamente para recomposição das perdas inflacionárias, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual acumulado de 4,26% (quatro, virgula vinte e seis por cento), apurado entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

§ 1º A revisão de que trata esta Resolução possui natureza estritamente revisional, destinada apenas à preservação do valor aquisitivo da moeda, vedada a concessão de ganho real, acréscimo remuneratório autônomo ou qualquer efeito de majoração desvinculado da variação inflacionária do período.

§ 2º O percentual previsto no caput incidirá sobre o subsídio mensal vigente, observada a disciplina constitucional aplicável aos agentes políticos municipais.

Art. 2º A implementação da revisão de que trata esta Resolução fica condicionada, cumulativamente:

- I – À existência de dotação orçamentária própria e suficiente;
- II – À compatibilidade com a lei orçamentária anual e com as diretrizes orçamentárias aplicáveis;
- III – À observância dos limites constitucionais incidentes sobre os subsídios dos Vereadores e sobre a despesa total do Poder Legislativo Municipal;
- IV – À observância dos limites da despesa com pessoal e das demais exigências da legislação fiscal;
- V – À emissão prévia de manifestação técnica do setor contábil e do controle interno da Câmara, atestando a viabilidade financeira e a conformidade fiscal da medida.

Art. 3º Os efeitos financeiros da presente revisão ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 2026, exclusivamente para fins de recomposição inflacionária do período indicado no art. 1º.



ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

Parágrafo único: O pagamento de diferenças retroativas somente poderá ser processado após a juntada, aos autos legislativos e administrativos correspondentes, das manifestações técnicas referidas no art. 2º, inciso V, bem como após a verificação formal da compatibilidade da despesa com os limites constitucionais e fiscais aplicáveis.

Art. 4º Esta Resolução não institui mecanismo de atualização automática, não gera vinculação permanente a índice econômico e não dispensa, para exercícios futuros, a edição de ato normativo próprio, específico e motivado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na forma do art. 3º.

Plenário da Câmara Municipal de Itauera-PI, 30 de março de 2026.


LEANDRO DE SOUSA CAMPOS

Presidente


MARIA DO SOCORRO CIPRIANO PEREIRA SARAIVA

Vice- Presidente


JOSÉ AIRTON GOMES DA SILVA

1º Secretário

ALMEIDA FERREIRA LIMA

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Submetemos à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itauera-PI, com a finalidade exclusiva de recompor perdas inflacionárias apuradas pelo INPC, sem concessão de ganho real.

A medida ora proposta não traduz aumento de subsídio, mas mera preservação do valor nominal da remuneração, em conformidade com a disciplina constitucional da revisão geral anual, observados o regime jurídico do subsídio, os limites constitucionais incidentes sobre o Legislativo municipal e as exigências da responsabilidade fiscal.

A redação foi estruturada de modo a afastar qualquer interpretação de reajuste automático, indexação permanente ou majoração desvinculada da inflação efetivamente apurada, condicionando a eficácia financeira da medida à prévia demonstração de adequação orçamentária, compatibilidade fiscal e observância dos limites legais.

Por tais razões, entendemos juridicamente adequada a aprovação da presente proposição.


LEANDRO DE SOUSA CAMPOS

Presidente


MARIA DO SOCORRO CIPRIANO PEREIRA SARAIVA

Vice-Presidente


JOSÉ AIRTON GOMES DA SILVA

1º Secretário

ALMEIDA FERREIRA LIMA

2º Secretário